

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA****Número de Atendimento:** 2503056400100001301**Data de retorno do consumidor(a):** 17/03/2025**Horário:** 09:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** ATILA MACAMBIRA NOGUEIRA**NPJ/CPF:** 058.716.923-03**Endereço:** 15 - 250 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61919-130**Telefone:** (85) 98165-2384**E-mail:** atila21.job@hotmail.com**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** MAG Seguros**Nome Fantasia:** MAG Seguros**CPF/CNPJ:** 33.608.308/0001-73**Endereço de Correspondência:****Telefone Institucional:** 0800 725 7550, (21) 3722-2658**E-mail Institucional:** contencioso@mag.com.br**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A parte consumidora relata que trabalhava na empresa Delta Servisse com o CNPJ 44.353.061/0002-99 e possuía um seguro de vida com a seguradora MAG SEGUROS com CNPJ 33.608.308/0001-73. No dia 29 de março de 2023, o consumidor sofreu um acidente, no qual quebrou a mão e precisou passar por um procedimento cirúrgico, o que resultou em seu afastamento do trabalho por 90 dias. Após esse período, foi determinado um novo prazo de 45 dias.

Para retornar à empresa, era necessário apresentar um laudo médico. No entanto, ao término do prazo de 45 dias, o consumidor compareceu ao hospital para obter o documento junto ao médico responsável, mas enfrentou dificuldades. Ele foi ao local cinco vezes, porém o médico não estava disponível. O reclamante afirma que, devido à impossibilidade de conseguir o laudo e, consequentemente, de retornar ao seu emprego, acabou recebendo uma proposta de trabalho em outra empresa e decidiu aceitá-la.

Posteriormente, o reclamante entrou em contato com a seguradora para solicitar o valor referente aos meses em que esteve impossibilitado de trabalhar. Foi informado de que a própria

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

seguradora havia entrado em contato com o médico, confirmando que possuía o formulário de afastamento. Além disso, a seguradora solicitou toda a documentação bancária do consumidor, gerando o processo de número 2024005811.

A seguradora informou que em alguns dias, seria realizado o reembolso do valor, porém esse prazo foi excedido. Após o vencimento, o consumidor entrou em contato novamente e foi informado de que o formulário de afastamento estava pendente. O reclamante não entendeu o motivo, já que anteriormente a seguradora havia confirmado que possuía o documento. Ao questionar a seguradora sobre a situação, não obteve resposta até a presente data.

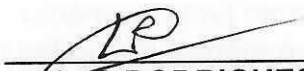
Diante disso, o consumidor procurou a sede deste órgão na tentativa de solucionar o problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer o consumidor, o valor referente aos meses que estava impossibilitado de trabalhar.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 07 de Março de 2025.

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo:

ATILA MACAMBIRA NOGUEIRA - Consumidor(a)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): _____